



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 12 de abril de 2018.

Atos do Executivo

JULGAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017-CPA**

**REPRESENTANTE: Comissão Permanente de Processos Administrativos**

**REPRESENTADO: ERIVONALDO BENEDITO FREIRE.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO –  
ABANDONO DE EMPREGO – PENA  
DE DEMISSÃO – SEVIDOR PÚBLICO –  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO –  
PARECER CONCLUSIVO –  
DEFERIMENTO.

1 - Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou por 60 (sessenta) dias intercalados, dentro do período de 1 (um) ano.

2 - Decorrido o prazo previsto no Artigo 225 com as razões ou sem elas, a comissão lançará nos autos o seu relatório final e submeterá o processo a julgamento da autoridade competente.

Trata-se do Processo Administrativo 011/2017, autuado em 06 de outubro de 2017, em face do servidor ERIVONALDO BENEDITO FREIRE, por ter deixado de comparecer ao serviço por mais de 30 (trinta) dias de forma injustificada.

Conforme Parecer Conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos, anexo aos autos, constatou-se que o servidor ERIVONALDO BENEDITO FREIRE deixou de se apresentar ao trabalho, por um período superior a 03 (três) meses, sem nenhuma justificativa. O mesmo, foi convocado pelo

Secretário competente para retornar as suas atividades, o que deu-se o silêncio como resposta.

Durante todo o trâmite do Processo Administrativo, o Servidor não tomou nenhuma atitude de defesa, apesar de ter tomado conhecimentos, conforme estabelece a Lei, de todos os atos praticados. Constando nos autos a nomeação e apresentação de defesa por Defensor dativo, fls. 40 à 42.

Diante dos fatos, fica sobejamente comprovado o abandono do serviço, conforme preceitua o Art. 211 da Lei Complementar nº 02/99 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Princesa Isabel – PB, senão vejamos:

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/99

Art. 211 - A demissão será aplicada os seguintes casos:

(...)

II – abandono de cargo.

(...)

§1ª: Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de **30 (trinta) dias consecutivos**, ou por mais de 60 (sessenta) dias intercalados, dentro do período de um ano. (Grifo nosso).

Observando o Artigo supracitado comprova-se que a ausência ao serviço público por mais de **30 (trinta) dias consecutivos**, já é suficiente para a demissão por justa causa.

Temos que, pela falta supramencionada deverá ser aplicada a pena de demissão nos termos do Artigo 211, inciso II da Lei Complementar nº



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 12 de abril de 2018.

**Atos do Executivo**

02/1999 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Princesa Isabel – PB, acima citado.

O Servidor foi devidamente intimado do teor do Parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos, para apresentar suas alegações finais em 10 (dez) dias, não havendo nenhuma manifestação do mesmo perante os autos até a presente data, se passando mais de 30 (trinta) dias.

**DIANTE DO EXPOSTO, APROVO o Parecer Conclusivo, aplicando ao Servidor Erivonaldo Benedito Freire, lotado na Secretaria de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, portador do CPF 929.453.704-04 e matrícula 1101, a pena de demissão, de acordo com o artigo 211, §1º, da Lei Complementar 02/99. Expeça-se de imediato Portaria de Exoneração de cargo efetivo, fazendo constar a motivação da mesma.**

Gabinete do Prefeito, Princesa Isabel - PB,  
em 12 de abril de 2018.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito